



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 15/12/2006. DODF nº 240, de 18/12/2006
Portaria nº 4, de 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007*

Parecer nº 212/2006-CEDF

Processo nº 080.020460/2006

Interessado: **Subsecretaria de Educação Pública/SEDF**

- Aprova as Diretrizes Gerais para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, estratégia utilizada pela Secretaria de Estado de Educação para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O presente processo é de interesse da Subsecretaria de Educação Pública desta Secretaria de Estado de Educação que solicita, à inicial, aprovação das Orientações Gerais do Bloco Inicial da Alfabetização – BIA, estratégia adotada por esta Secretaria para implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

ANÁLISE – O memorando, à inicial deste, apresenta para análise da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, versão preliminar das “Orientações Gerais para o Ensino Fundamental de 9 anos” (fls. 22 às 65) contendo as principais diretrizes de estrutura e funcionamento do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA. Este documento foi apreciado por técnica da SUBIP/SE que elaborou relatório (fls. 84 às 87) concluindo “que o processo encontra-se instruído conforme legislação vigente, encaminhando-o para apreciação”.

Contudo, a direção da Diretoria de Inspeção e Fiscalização da SUBIP/SE, em 21/9/2006, encaminhou o presente processo à instância superior dessa Subsecretaria, nos seguintes termos: “*Informamos em tempo, que de acordo com a solicitação da equipe da SUBEP/Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriormente será anexada uma versão atualizada e reformulada do referido documento, elaborado a partir das discussões e estudos realizados pela equipe de coordenação do Bloco Inicial da Alfabetização – BIA*” (fl. 88). Nestes termos, o presente processo foi enviado à SUBEP/SE em 25/9/2006 (fl. 89) que o devolveu à SUBIP/SE em 26/9/2006 (fls. 90 e 153) acompanhado de outro documento, agora denominado de “*Proposta Pedagógica – BIA*” (fls. 91 às 152).

Subentende-se, deste modo que a Proposta de fls. 91 às 152 substituiu as chamadas “*Orientações Gerais para o Ensino Fundamental de 9 anos*” (fls. 22 às 65). O documento em referência também foi analisado pela SUBIP/SE que se posicionou favoravelmente quanto ao mesmo, propondo seu encaminhamento ao órgão competente, com vistas à sua aprovação (fls. 154 às 157).

Ao longo do processo são prestados vários esclarecimentos e anexadas cópias de documentos/legislações (fls. 3 às 21) que dão conta do caminho percorrido até a implantação do ensino fundamental de 9 anos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal destacando-se as informações de que teve início em 2005 nas instituições



educacionais da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia. Essa implantação ocorreu em cumprimento à Lei Distrital nº 3.483, de 25 de novembro de 2004 (fl. 3), que determinava:

“Art. 1º Fica ampliada, de oito para nove anos, a duração mínima do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos será feita de forma gradativa, no prazo máximo de quatro anos, a contar de janeiro de 2005.

§ 2º Será extinto, gradativamente o Projeto “Quanto mais Cedo Melhor”, à medida que for implantada a ampliação do Ensino Fundamental”.

A Lei Distrital em referência deu origem à Portaria nº 283-SEDF, de 15 de setembro de 2005 (fls. 20-21), que veio estabelecer os critérios para a organização e o funcionamento do ensino fundamental, com 9 (nove) anos de duração, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal. Nesse ínterim também foi aprovada a Lei Federal nº 11.114, de 16/5/2005, que veio ao encontro do que já estava normatizado para o Distrito Federal, reforçando a necessidade de elaboração das normas específicas da rede pública de ensino sobre a matéria.

Além disso, a Res. nº 2/2006-CEDF, de 16/5/2006 – art. 5º, estabelece: *“A Secretaria de Estado de Educação que, cumprindo as disposições da Lei Distrital nº 3.493, de 25/11/2004, e do Decreto nº 25.619, de 1º/3/2005, vem implantando nas escolas públicas, gradativamente, o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, deve submeter à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, até 30 de julho de 2006, seus documentos organizacionais, devidamente atualizados, no que concerne à oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos”* (fl. 79).

Portanto, a SUBEP providenciou a normatização sobre o assunto optando por elaborar Proposta Pedagógica específica para o Bloco Inicial de Alfabetização à semelhança do que ocorreu com a Educação a Distância que também tem Proposta Pedagógica específica aprovada por este Colegiado. Além destas, há a Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 62/99-CEDF que inclui os currículos de todas as etapas e modalidades da educação básica oferecidas pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

O documento que ora se apresenta, traz, em detalhes, as diretrizes para a implantação do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal como estratégia de ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos, constatando-se que:

- o BIA organiza-se em três etapas a serem desenvolvidas em 3 (três) anos, com a proposta de receber crianças de 6 (seis) anos. As primeiras turmas do BIA, em 2005, receberam as crianças de 6 (seis) anos remanescentes do *“Projeto Quanto mais Cedo Melhor”*. Sendo assim, no BIA estão as crianças com 6, 7 e 8 anos que correspondem, respectivamente, às Etapas I, II e III (fl. 103). A SE/DF prevê que até o ano de 2008 o ensino fundamental de 9 (nove) anos esteja consolidado em toda a rede pública de ensino do Distrito Federal (fls. 94 e 99);

- a opção por organizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos a partir do Bloco Inicial de Alfabetização fundamenta-se **“...na concepção do conhecimento como construção**



e reconstrução, considerando as fases do desenvolvimento humano das crianças, suas características pessoais e as vivências sócio-culturais” (fl. 100). O objetivo geral é “...Reestruturar o Ensino Fundamental para 9 anos, garantindo à criança, a partir de 6 anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global” (fl. 100);

- as ações do BIA são norteadas pelos seguintes princípios teórico-metodológicos:

a) Enturmação por idade – propõe-se organizar os anos iniciais do ensino fundamental por “Etapas de Formação”, onde se tem como pressupostos básicos respeitar o ritmo e o tempo do aluno, as suas necessidades e diferenças. Essa organização baseia-se, ainda, “...na convicção de que o tempo de formação é contínuo, sendo da maior importância, nesse período de formação, identificá-lo ao tempo do desenvolvimento e características pessoais da criança e suas vivências sócio-culturais” (fl. 103). Assim, o critério para enturmação das crianças é a idade cronológica. À fl. 103, está descrita a forma de organização do BIA, por idade, observando-se que as crianças com idade superior a 8 anos, em defasagem idade/série serão enturmadas na Etapa III (fl. 103).

b) Formação Continuada dos Professores – a proposta da SE/DF é propiciar aos docentes do BIA formação continuada a fim de que o professor “...possa desempenhar o seu papel como alfabetizador consciente da responsabilidade e importância que envolve este trabalho”. Para tanto, os professores poderão contar com a estrutura da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE e com os Centros de Referências em Alfabetização – CRA (fl. 107).

Nesse contexto, há também a proposição de se restituir o espaço da coordenação pedagógica “...resgatando sua função formadora e refletindo sobre a atuação do coordenador pedagógico no âmbito da organização desse espaço/tempo.” (fl. 109);

c) Reagrupamento – propõe-se que após avaliação diagnóstica feita pelos professores atuantes no ensino fundamental de 9 (nove) anos, especialmente no BIA, o professor deve organizar o seu planejamento utilizando, dentre outros, a estratégia pedagógica do reagrupamento que consiste em agrupar os alunos segundo suas necessidades de aprendizagem. Assim, há três tipos de reagrupamento possíveis: o intraclasse, interclasse e o extraclasse que devem ser realizados observando-se a flexibilidade e dinamicidade, semanalmente e em caráter provisório (fls. 111 e 112).

d) Trabalho com Projetos Interventivos – prática educacional que possibilita a participação, a reflexão e a intervenção na realidade com vistas a transformá-la. Tem como principal objetivo favorecer o planejamento coletivo, oportunizando a adequação do ensino às necessidades educacionais dos alunos, a partir de ações dinâmicas e flexíveis, com foco na aprendizagem significativa, contextualizada, lúdica e prazerosa. O projeto interventivo é elaborado pelo professor em parceria com a equipe pedagógica observando-se as necessidades individuais dos alunos da Etapa III com defasagem idade/série, proporcionando-lhes uma efetiva alfabetização numa perspectiva inclusiva (fls. 113 às 116).



e) **As Quatro Práticas de Alfabetização** – segundo este princípio, no BIA a alfabetização é a “... *sistematização dos recursos do código e seus princípios organizadores (codificação e decodificação), pois, após a consolidação da alfabetização, essas competências e conteúdos estarão presentes na prática de produção de textos orais e escritos.*” (fl. 116).

A sistematização dos recursos do código e seus princípios organizadores se dá por meio de um trabalho que contemple as “Quatro Práticas de Ensino da Língua” “...organizado na forma de unidade de trabalho pedagógico para o desenvolvimento do processo de alfabetização, a fim de que os alunos atinjam a condição de letramento” (fls. 116-117). A proposta para a prática pedagógica na perspectiva histórica se organiza, sempre, em quatro práticas: da leitura e da interpretação de textos, da produção textual (oral e escrita), da prática da análise lingüística e da revisão de textos (fls. 45-51 e 140-142).

f) **Avaliação no Processo de Ensino e Aprendizagem** – a avaliação na Educação Básica está ancorada em uma concepção de avaliação processual, contínua e participativa, numa visão formativa, primando pela formação humana em consonância com os pressupostos da qualidade social, definidos pela Conferência Mundial da Educação para Todos, realizada em 1990, na Tailândia.

Para atender aos princípios definidos nesta conferência – satisfação das necessidades básicas de aprendizagem dos alunos, busca de um ambiente favorável à aprendizagem e qualidade – a avaliação terá um caráter formativo, buscando construir uma outra cultura avaliativa, na medida em que se torna uma prática investigativa, “com o intuito de compreender o movimento das aprendizagens em sua complexidade” (fl. 117).

A avaliação da aprendizagem no BIA também considera o Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal que propõe uma abordagem ancorada nas habilidades e competências, o que requer uma profunda reflexão sobre a proposta avaliativa que conduza a uma redefinição metodológica da avaliação a fim de que esta se torne parte integrante do currículo.

Considerando a avaliação como o eixo do trabalho pedagógico e objetivando conhecer cada uma das crianças, o acompanhamento do processo individual dos alunos, ao longo do ano letivo, será feito pelo professor e equipe pedagógica de cada instituição e registrado no Diário de Classe e no Relatório Individual Descritivo. Ao final do Bloco será traçado o perfil de saída desses alunos visando à análise dos resultados alcançados com as estratégias pedagógicas implementadas no BIA.

A concepção do BIA ainda está fundamentada no eixo integrador Alfabetização/Letramento/Ludicidade. Assim, propõe-se que o BIA busque “...a lógica do processo de aprendizagem do aluno e não a lógica dos conteúdos a ensinar..” (fl. 125). Deste modo, a ação pedagógica do BIA deverá atender, ao mesmo tempo, a alfabetização e o letramento, nas diversas áreas do conhecimento. Segundo esta “...*a estratégia do BIA é formar pessoas letradas no sentido de abrir possibilidades de entrada de outras vozes em sua histórias de vida, em seu mundo, para ver, viver, ser e ter uma perspectiva de sujeitos organizadores e partilhadores dos seus saberes significativos*” (fl. 127).



Cumpra registrar que as Orientações Gerais, objeto deste processo, é um documento direcionador elaborado especificamente para o Bloco Inicial de Alfabetização, podendo-se concluir que, em relação à estratégia do BIA, não há aspectos que contrariem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e demais normas complementares em nível nacional e local.

Não foi apresentada a matriz curricular para os anos iniciais do ensino fundamental, mas o documento registra como se pretende operacionalizar o currículo centrado na aquisição das competências e habilidades necessárias ao processo de alfabetização e letramento, bem como ao saber e ao fazer matemáticos. Observação quanto à matriz curricular das primeiras séries do ensino fundamental já foi feita no Parecer nº 62/99-CEDF que aprovou a Proposta Pedagógica da Educação Básica para as Escolas Públicas do Distrito Federal.

Ressalte-se, ainda, que o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, atualmente em vigor e aprovado pela Ordem de Serviço – SUBIP/SE nº 63/2006 (fl. 159), já prevê, no seu art. 53, a estrutura do ensino fundamental com 9 (nove) anos de duração e o Bloco Inicial de Alfabetização.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

a) Aprovar as Diretrizes Gerais para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, estratégia utilizada pela Secretaria de Estado de Educação para a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

b) Validar os estudos realizados pelos alunos a partir de 2005 até a presente data.

c) Recomendar que a SEDF esteja atenta à idade cronológica para ingresso no ensino fundamental, conforme previsto na legislação vigente.

d) Recomendar à SEDF que apresente a este Colegiado as Diretrizes Gerais para a implantação do ensino fundamental de 9 anos contemplando os anos iniciais e finais, conforme determinado pela legislação em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2006.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal